

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 04/2026

Celebrado entre a
Fundação de Apoio a
Universidade Federal de
São Paulo e Elo 3
Publicidade e Propaganda
Ltda.

A **FAP – FUNDAÇÃO DE APOIO A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº. 07.437.996/0001-46 com sede nesta cidade, na Rua Dr. Diogo de Faria, nº 1087 – 08º andar – cj 801, Vila Clementino, São Paulo/SP – CEP: 04037-003, neste ato representada pela Diretora Presidente, Sra. **Marimélia Aparecida Porcionatto**, inscrita no CPF/MF nº 083.925.248-02, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **ELO 3 PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.991.730/0001-80, com sede na Avenida Brig. Luís Antônio, nº 2504, conj. 81, bairro Jardim Paulista, São Paulo – SP, neste ato representada por **Daniela Calvo Rodrigues**, portadora do CPF: 132.808.708-52, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o Processo de nº 04/2026, resolvem celebrar o presente contrato, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto desta contratação se destina a prestação de serviços técnicos especializados para a produção integrada de conteúdos digitais informativos e educativos — incluindo planejamento, pesquisa, elaboração de insumos, roteirização, produção, edição, revisão, ajustes, validações e entrega final — destinados à disseminação de informações técnicas e científicas em meios digitais, sem caráter de curso/treinamento formal. A execução será sob demanda, mediante Ordens de Serviço (OS) e aprovação técnica.

1.2. Para alcançar os objetivos do projeto, a contratada deverá integrar, de forma coerente e padronizada, as seguintes linhas de atuação:

a) Prospecção e planejamento editorial — prospecção, planejamento, desenvolvimento e implementação de soluções de comunicação, incorporando planejamento editorial, pesquisa e

Rubrica

DCR

Initial

MP

levantamento de dados e elaboração de insumos técnicos para subsidiar pautas, roteiros, formatos e cronogramas; quando aplicável, diagnóstico/mapeamento de presença digital e recomendações de canais e linguagem.

b) Monitoramento, moderação e estratégia de canais — moderação de conteúdo e de perfis em redes sociais, com monitoramento contínuo e desenvolvimento de estratégia de comunicação baseada em inteligência de dados/indicadores, para otimização de alcance, engajamento, segurança de marca e resposta a interações.

c) Criação e execução técnica de conteúdos — criação e execução de projetos, ações e produtos digitais (por exemplo, posts estáticos e carrosséis, infográficos/cards, vídeos curtos para redes com edição/legendas, vídeos médios com roteirização/edição, animações/motion graphics e peças derivadas), com adequação de linguagem, acessibilidade (legendas, contraste, versões vertical/horizontal, alt text quando solicitado) e revisão textual.

d) Inovação e novas tecnologias — desenvolvimento e implementação de formas inovadoras de comunicação, em consonância com novas tecnologias, para ampliar e qualificar os efeitos das ações de comunicação e a experimentação em formatos/plataformas emergentes.

1.3 A contratação atende ao princípio da publicidade e ao direito à informação, por meio de ações que difundem ideias e princípios, posicionam instituições/programas e disseminam iniciativas e políticas públicas. No âmbito do Projeto UFABC–Observatório da Agricultura Familiar nas Redes, as entregas visam a linguagem acessível, consistência técnica e adequação aos públicos e às dinâmicas de consumo em plataformas digitais, incluindo a divulgação das ações do MDA (conteúdos informativos) e a sensibilização da sociedade quanto à importância da agricultura familiar e das políticas de reforma agrária (conteúdos educativos).

1.4 O planejamento deve subsidiar a proposição estratégica das ações de comunicação e prever indicadores e métricas para aferição, análise e otimização de performance/resultados. A execução ocorrerá sob demanda, com controle por OS, versões e aceite; cada conteúdo terá ID em planilha de acompanhamento (backlog). A qualidade será acompanhada por Instrumento de Medição de Resultados (IMR) com indicadores de prazo, qualidade técnica, aderência ao briefing e retrabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 A CONTRATANTE pagará o valor total de **R\$ 2.812.996,00 (dois milhões, oitocentos e doze mil, novecentos e noventa e seis reais e zero centavos)** a **CONTRATADA**, de acordo com a Proposta mencionada na Cláusula 1ª, nos seguintes termos:

2.2 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados do aceite formal das entregas pelo Coordenador do Projeto e da apresentação da respectiva Nota Fiscal. A efetivação do pagamento fica condicionada à disponibilidade financeira do Projeto UFABC-Observatório da Agricultura Familiar

Rubrica

DCR

Initial

MP

nas Redes, não cabendo à CONTRATANTE o pagamento de juros ou correções em caso de atrasos decorrentes de demora no repasse de recursos pela Instituição Apoiada.

2.3 O **CONTRATADA** deverá emitir a respectiva nota fiscal e remetê-la ao e-mail: compras@fapunifesp.edu.br.

2.3 O pagamento será efetivado através da transferência, Banco; Itaú Unibanco S.A., agência 3240, c/c 21700-4 - PIX 12.991.730/0001-80 de titularidade da **CONTRATADA**.

2.4 O comprovante de transferência servirá como comprovante de pagamento, para todos os fins legais.

2.5 É proibido o desconto de duplicatas ou negociação dos valores provenientes desse contrato com terceiros.

2.6 O período para recepção das notas fiscais será do dia 01 a 20 de cada mês. As Notas Fiscais emitidas após o dia 20, poderão ser devolvidas ou registradas como "Não aceite" nos órgãos de emissão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

O serviço deverá ser fornecido de acordo com as seguintes disposições:

3.1 O fornecimento/serviço somente estará caracterizado mediante a apresentação do pedido/Ordem de Fornecimento/Serviço.

3.2 A CONTRATADA fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que o fornecimento esteja previsto para data posterior à do seu vencimento.

3.3 O fornecimento/serviço será realizado de forma parcelada, feito de acordo com a necessidade e cronograma de entrega.

3.4 O Contratante reserva-se o direito de não aceitar o serviço em desacordo com o previsto no presente contrato e no edital de licitação, podendo cancelar o contrato.

3.5 A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar os conteúdos e serviços nos formatos e prazos estipulados em cada Ordem de Serviço, realizando a entrega lógica por meio de repositório digital indicado pela CONTRATANTE ou publicação direta nos canais oficiais, conforme o planejamento aprovado.

3.6 A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas aos encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras despesas que forem devidas e referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato.

3.7 A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a Fap Unifesp ou a terceiros, em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

3.8 O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da

Rubrica


Initial


CONTRATADA para outras entidades/empresas;

3.9 A CONTRATADA declara estar ciente e compromete-se a cumprir todas as exigências e especificações para o fornecimento dos serviços constantes e discriminados no edital do processo licitatório e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas desse contrato serão custeadas com recursos oriundos do Projeto UFABC-Observatório da Agricultura Familiar nas Redes - Contrato-44/2025 - SEI.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do contrato será contado a partir da assinatura e se encerrará em 03/03/2027, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Primeiro – A eventual prorrogação da vigência deste Contrato deverá ser precedida de justificativa por escrito emitida pelo Gestor do Projeto, demonstrando a manutenção das condições vantajosas para a Fundação, a compatibilidade com o cronograma do projeto principal, e nos limites financeiros do projeto.

Parágrafo Segundo - Caso o contrato seja prorrogado por períodos superiores a 12 (doze) meses, os preços pactuados poderão ser reajustados mediante a aplicação da variação positiva do IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado nos últimos 12 meses, servindo como base a data da assinatura deste instrumento ou do último reajuste aplicado, desde que haja recurso disponível no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

I) DA CONTRATADA:

- a) Fornecer os serviços conforme o especificado no objeto deste contrato, de acordo com as determinações do solicitante, observadas as normas legais vigentes, bem como as cláusulas e condições previstas neste contrato;
- b) Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os fornecimentos realizados anteriormente à emissão da Nota;
- c) Manter, durante toda a execução do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- d) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato;
- e) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos

Rubrica

DCR

Initial

MP

materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros na execução do serviço;

- f) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.
- g) Cumprir as normas de funcionamento da Fap Unifesp no que diz respeito fornecimento dos serviços.
- h) Cumprir os horários previstos.
- i) Observar integralmente as obrigações de proteção de dados pessoais (LGPD), confidencialidade e segurança da informação, nos termos da cláusula específica deste Contrato.
- j) Ceder à CONTRATANTE os direitos patrimoniais relativos às entregas, conforme cláusula de propriedade intelectual, e entregar os materiais e arquivos conforme especificações do Termo de Referência.
- k) Providenciar as autorizações/licenças necessárias para uso de imagem, voz e conteúdo de terceiros, responsabilizando-se por quaisquer reclamações decorrentes.
- l) Cumprir os fluxos de OS, prazos de correção e requisitos de qualidade, sujeitando-se à aferição por IMR e às consequências de glosa, multas e demais sanções.

II) DO CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela licitante vencedora;
- b) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pela CONTRATADA, assegurando o pagamento mediante a formalização do Termo de Aceite Técnico, que atestará a conformidade das entregas digitais e serviços realizados frente às Ordens de Serviço emitidas;
- c) Acompanhar, conferir e fiscalizar o fornecimento;
- d) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA.
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou produtos entregues pela CONTRATADA que não estejam de acordo com as especificações do presente contrato e do termo de referência.
- f) Executar o pagamento à empresa prestadora de serviços mediante apresentação da nota fiscal emitida para este fim.
- g) Designar Gestor/Fiscal e providenciar o acompanhamento e registro de ocorrências, assegurando os ritos de validação, medição e aceite.
- h) Notificar a CONTRATADA sobre não conformidades e oportunizar manifestação quando houver glosa, multa ou aplicação de sanção, nos termos do Edital e do Contrato.

Rubrica

DCR

Initial

MP

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 O presente contrato poderá ser alterado:

I) Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II) Por acordo entre as Partes:

- a) Quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;
- c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo Contratante, quando:

- a) A CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- b) A CONTRATADA não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Fundação não aceitar sua justificativa;
- c) A CONTRATADA der causa a rescisão administrativa de contrato, a critério da Fundação;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato se assim for decidido pela Fundação;
- e) s preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Fundação;
- g) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a contrair prejuízos
- h) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos
- i) A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- j) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a exceção das possibilidades previstas em Lei, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a

Rubrica

DCR

Initial

MP

fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

k) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;

l) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;

m) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

n) A dissolução da sociedade;

o) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

CLÁUSULA NONA – DO GERENCIAMENTO

9.1 O presente contrato será acompanhado pelo fiscal Dr. Paulo Roberto Elias de Souza, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo.

Parágrafo Primeiro - As exigências e a atuação da fiscalização pela Fundação de Apoio a Universidade Federal de São Paulo, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

9.2. A execução do objeto ocorrerá mediante Ordens de Serviço (OS), que definirão, no mínimo, demanda, escopo, formato, prazos e critérios de aceite.

9.3. O aceite e a medição observarão o fluxo previsto no Termo de Referência e estarão condicionados à validação técnica das entregas e ao desempenho aferido pelo IMR (Apêndice II do Edital).

9.4. O Fiscal do Contrato registrará ocorrências, não conformidades e evidências necessárias para fins de aceite, glosa, sanções e rescisão, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Integram este Contrato, o edital de convocação e as propostas das empresas classificadas no certame supramencionado, bem como o termo de referência, independentemente de suas transcrições.

Rubrica

DCR

Initial

MP

10.2 Sendo cumpridas todas as condições pactuadas e findo o prazo de vigência, este termo por si só se encerra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. Em consonância com o Termo de Referência (Anexo I) e com o Edital do Procedimento de Seleção Pública de Fornecedores nº 04/2026, fica dispensada a exigência de garantia de execução contratual.

11.2. A dispensa de garantia não afasta a aplicação de sanções, multas, glosas, nem as demais responsabilidades da CONTRATADA, permanecendo o pagamento condicionado ao aceite formal e à medição conforme o IMR, na forma deste Contrato e dos anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD), CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

12.1. As Partes comprometem-se a observar a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como demais normas aplicáveis à proteção de dados, privacidade e segurança da informação, no que couber.

12.2. Quando, em razão da execução deste Contrato, houver tratamento de dados pessoais:

- a) a CONTRATANTE será considerada Controladora, naquilo que definir as finalidades e os meios de tratamento; e
- b) a CONTRATADA será considerada Operadora, tratando dados pessoais em nome da CONTRATANTE, nos limites das instruções documentadas e do objeto contratual.

12.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger dados pessoais e informações sob sua guarda contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, incluindo, no mínimo:

- a) controle de acesso por perfis e necessidade de conhecimento;
- b) armazenamento seguro e segregação de informações;
- c) proteção contra vazamentos e compartilhamentos indevidos;
- d) gestão de credenciais e de ambientes de produção (quando aplicável);
- e) preservação de evidências e trilhas de auditoria relativas às entregas e aprovações, quando aplicável.

12.4. A CONTRATADA não poderá compartilhar dados pessoais com terceiros ou contratar suboperadores para tratamento de dados sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, devendo, quando autorizado, assegurar que o terceiro assuma obrigações equivalentes às previstas nesta cláusula.

12.5. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, em prazo razoável e tão logo tome ciência,

Rubrica
DCL

Initial
MP

a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados, informando, no mínimo, a natureza do incidente, dados afetados, medidas adotadas e plano de mitigação.

12.6. A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo e confidencialidade sobre informações técnicas, estratégicas, operacionais e quaisquer dados a que tiver acesso em razão deste Contrato, não podendo divulgá-los, reproduzi-los ou utilizá-los para finalidade diversa da execução contratual, salvo mediante autorização expressa da CONTRATANTE ou por determinação legal.

12.7. Encerrada a vigência, a CONTRATADA deverá, mediante orientação da CONTRATANTE, devolver ou eliminar dados pessoais e informações confidenciais tratados em razão deste Contrato, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL, DIREITOS AUTORAIS E DIREITO DE USO

13.1. Nos termos da Lei nº 9.610/1998, a CONTRATADA cede à CONTRATANTE, de forma total, definitiva, universal, irrevogável e irretratável, todos os direitos patrimoniais de autor e demais direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos e entregas realizados no âmbito deste Contrato, incluindo, sem limitação, roteiros, textos, peças gráficas, vídeos, áudios, animações, motion graphics, infográficos, projetos, layouts, desdobramentos, variações e adaptações, bem como suas versões, compilações e derivações.

13.2. A cessão abrange:

- a) todas as modalidades de uso existentes e as que venham a ser criadas;
- b) utilização em qualquer meio, suporte e formato, físico ou digital;
- c) distribuição, reprodução, exibição, execução, disponibilização, comunicação ao público, publicação e arquivamento;
- d) território nacional e internacional;
- e) pelo prazo de proteção legal aplicável.

13.3. A CONTRATADA obriga-se a entregar à CONTRATANTE, em conjunto com o produto final de cada Ordem de Serviço, todos os respectivos arquivos-fonte, editáveis e abertos (tais como projetos em PSD, AI, Premiere, After Effects, etc.), bem como as fontes, trilhas e elementos licenciados utilizados, garantindo à CONTRATANTE plena autonomia para futuras adaptações e reutilizações do material.

13.4. A CONTRATADA declara e garante que:

- a) as entregas são originais ou legitimamente licenciadas;
- b) não infringem direitos de terceiros, incluindo direitos autorais, marcas, imagem, voz, direitos conexos, licenças de software, tipografias, trilhas e bancos de mídia;

Rubrica

DCR

Initial

MP

c) possui as autorizações e licenças necessárias para uso de quaisquer elementos de terceiros incorporados às entregas.

13.5. A CONTRATADA responderá integralmente por reclamações, demandas, indenizações, custos e despesas (incluindo honorários) decorrentes de alegação de violação a direitos de terceiros relacionada às entregas, devendo, quando cabível, substituir/ajustar o material às suas expensas, sem prejuízo de sanções e demais penalidades.

13.6. Os direitos morais de autor serão respeitados nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo do direito da CONTRATANTE de utilizar, adaptar e editar as entregas para fins institucionais e de comunicação, conforme necessidade do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO USO DE IMAGEM, VOZ, DEPOIMENTOS E CONTEÚDO DE TERCEIROS

14.1. Sempre que as entregas envolverem imagem, voz, nome, depoimentos ou quaisquer elementos identificáveis de pessoas, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, as autorizações necessárias (inclusive termos de cessão/licença de uso), mantendo-as arquivadas e disponíveis para apresentação à CONTRATANTE quando solicitado.

14.2. É vedado à CONTRATADA utilizar imagem/voz/dados de terceiros sem autorização ou em desacordo com as finalidades do projeto, do Edital e deste Contrato.

14.3. A CONTRATADA será responsável por eventuais reclamações e demandas de terceiros relacionadas ao uso de imagem, voz, obras, trilhas, fotografias, tipografias, ilustrações, softwares, bibliotecas, plugins, bancos de mídia e quaisquer outros insumos incorporados às entregas, obrigando-se a:

- a) substituir os elementos questionados por outros regulares, sem ônus adicional; e
- b) indenizar a CONTRATANTE por prejuízos comprovadamente decorrentes de uso indevido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, MULTAS, GLOSA (IMR) E DO PROCEDIMENTO

15.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas neste Contrato, no Termo de Referência e no Edital poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas e multas previstas na seção “DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS” do Edital do Procedimento de Seleção Pública de Fornecedores nº 04/2026, independentemente de outras cominações legais e contratuais.

15.2. Sem prejuízo das sanções e multas, a CONTRATANTE poderá aplicar glosa na medição e no pagamento em razão do desempenho aferido no Instrumento de Medição de Resultados (IMR) (Apêndice II do Edital), inclusive por atraso, não conformidade, retrabalho e demais parâmetros ali previstos, desde que:

Rubrica


Initial


- a) haja registro das evidências e do cálculo/critério aplicável;
- b) seja oportunizada manifestação da CONTRATADA; e
- c) seja emitida decisão motivada pela CONTRATANTE.

15.3. A aplicação de sanções, multas e glosas observará procedimento com notificação formal, concessão de prazo para manifestação/defesa e decisão motivada, assegurando contraditório e ampla defesa, conforme previsto no Edital e na regulamentação aplicável.

15.4. As multas e glosas poderão ser descontadas dos valores devidos à CONTRATADA, observado o procedimento e as regras do Edital e deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA TRANSIÇÃO E ENTREGA DE ACESSOS (TAKE-OFF)

16.1. Ao término da vigência ou em caso de rescisão antecipada deste Contrato, a CONTRATADA deverá realizar a transição completa de todas as frentes de trabalho para a CONTRATANTE ou para terceiro por ela indicado, sem qualquer ônus adicional.

16.2. A transição mencionada no item anterior deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, incluindo obrigatoriamente:

- a) A entrega de relatório atualizado com todas as credenciais, logins e senhas administrativas de redes sociais, ferramentas de monitoramento e plataformas de gestão;
- b) A transferência da titularidade de contas de anúncios (Business Manager/Ads) e a remoção de todos os acessos de usuários vinculados à CONTRATADA;
- c) A entrega de cópia integral de bancos de dados de leads, listas de contatos e pixels de rastreamento gerados durante a execução do projeto.

Parágrafo Único: O pagamento da fatura final de encerramento ficará condicionado ao cumprimento integral das obrigações de transição previstas nesta cláusula, mediante termo de recebimento e conferência assinado pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

São Paulo, 05 de maio de 2026.

Rubrica
DCR

Initial
MP

Signed by:

Marimelia Porcionatto

B72C44248A8F4EA

Fundação de Apoio à Universidade Federal de São Paulo

Profa. Dr^a. Marimélia Aparecida Porcionatto

Assinado por:

Daniela Calvo Rodrigues

0D30138DD666474...

ELO 3 PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA

Daniela Calvo Rodrigues

Testemunhas:

Assinado por:

Dr. Emmanuel Vitor Cleto Duarte

E88F8CEEABF0412...

Nome: Dr. Emmanuel Vitor Cleto Duarte

CPF: 276.899.128-77.

Assinado por:

Dr. Paulo Roberto Elias de Souza

AECD6AAC7BB7454...

Nome: Dr. Paulo Roberto Elias de Souza

CPF:

Assinado por:

Daisy Osugi

9AB18C1B479742F...

Daisy Osugi